



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº. 396 DE 18 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre Serviço Público de transporte individual por Taxi e Moto-Taxi no Município de Aricanduva e dá outras providências”.

O Povo do município de Aricanduva (MG), Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O serviço público de transporte individual por TAXI e MOTO-TAXI no Município de Aricanduva, será planejado, administrado, regulamento, supervisionado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Serviço de que trata esta lei poderá ser executado Diretamente pelo poder Público ou por particular mediante permissão.

Art.2º - A permissão será outorgada por prazo não superior de 10 (dez) anos, a pessoa física, na qualidade de condutor autônomo, que tenha por objetivo único e preponderante o transporte individual por TAXI ou MOTO-TAXI.

§ 1º - Ao permissionário é vedado tentar a obtenção de mais de uma permissão, por si e/ou interposta pessoa, pra prestação do serviço.

§ 2º - O licenciamento do veículo ou moto será renovado anualmente mediante pagamento dos impostos devidos á Fazenda Pública Municipal e após ser vistoriado por órgão do Município ou por ele credenciado.

§ 3º - O pedido de renovação de licenciamento do veículo/moto será instruído com os documentos constantes das alíneas “b”, “d”, “e” e “g” do artigo seguinte.

Art. 3º - O interessado instruirá o pedido de permissão para concorrer a uma vaga á prestação do serviço público de transporte por TAXI ou MOTO-TAXI com os seguintes documentos.

- a. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- b. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
- c. Cópia autenticada do CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Aricanduva;
- e. Atestado de saúde, emitido por Médico da rede pública ou por junta médica Credenciada pelo Município de Aricanduva;
- f. Comprovante de propriedade do veículo/moto a ser utilizado no serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Art. 4º - A permissão será outorgada em caráter pessoal e intransferível, facultando-se apenas a desistência.

CAPITULOII

DO VEÍCULO

Art. 5º Somente poderão ser utilizados veículos/motos;

- a. Com equipamento e documentos na conformidade de exigência do código Nacional de trânsito, por esta lei e pelas normas e técnicas expedidas pela Prefeitura;
- b. Que estejam limpos e em plena condição de uso;
- c. Cadastrados junto à Prefeitura e à delegacia local;
- d. Com ata o máximo de 10(dez) anos de fabricação em caso de TAXI e de 03 (três) se MOTO-TAXI e que estejam em perfeito estado de uso e conservação, de forma a possibilitar o conforto e segurança dos usuários;
- e. Licenciados e com placa do Município de Aricanduva;
- f. Que tenham sobre o teto uma caixa luminosa externa com a legenda TAXII quando em serviço e cole identificador na cor amarela para moto-taxi.

§1º - É facultado ao permissionário dotar seu veículo/moto de aparelho de rápido transmissor/receptor para integrar o serviço de rádio-comunicação, desde que obedecida a legislação federal que regulamenta a espécie e mediante autorização prévia do poder Executivo.

§2º - É facultado ao permissionário utilizar os espaços externos do seu veículo para publicidade de terceiros, mediante prévia anuência do poder Executivo.

Art. 6º - O permissionário deverá portar dentro do veículo para consulta dos passageiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I - Tabela de tarifas a ser cobrada em virtude de local e distância:

II - Cartão colocado em local em local visível do passageiro contendo o nome do condutor, fotografia 3x4.

III - Quando moto-taxi portar os documentos, colete e crachá de identificação;

Art. 7º - A prefeitura Municipal de Aricanduva procederá a vistoria dos veículos/motos quando forem entrar em serviço pela primeira vez e a cada 12(doze) meses no momento da renovação de permissão ou qualquer momento em caso de necessidade.

Parágrafo Único – Após a vistoria do veículo/moto e estado tudo regular, a Prefeitura fornecerá ao condutor uma declaração de que o mesmo foi vistoriado e está em plenas condições de uso, constando ainda a data da validade da presente vistoria.

Art. 8º - O permissionário substituirá o seu veículo/moto, quando:

I - Ultrapassar a idade limite admitida;

II - Torna-se inadequado ao serviço, a critério da Prefeitura Municipal;

III - O permissionário entender conveniente;

IV - Ocorrer sinistro, furto ou roubo.

Parágrafo único – Faculta-se ao permissionário suspender temporariamente a prestação do serviço mediante comunicação expressa à divisão de cadastro, Arrecadação e tributos da Prefeitura Municipal, pelo prazo de:

- a. Ata 360(trezentos e sessenta) dias em caso de furto ou roubo do veículo, contados da data da ocorrência;
- b. Ata 180(cento e oitenta) dias em caso de sinistro com perda total do veículo, contados da data da ocorrência;
- c. Ata 90 (noventa) dias para substituição do veículo/moto por outro mais novo, contado da data da venda.

CAPITULO III

DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 9º - É permitida a condução de passageiros a outros Municípios, desde que a viagem tenha início dentro da circulação do Município de Aricanduva.

Art.10 – Ao veículo em serviço só poderão estacionar em pontos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, que deverá ser sinalizar os locais com placas indicativas com os seguintes dizeres: “PONTO DE TAXI e MOTO-TÁXI”.

Parágrafo único – Eventualmente e em caso de necessidade justificada, mediante autorização da Prefeitura Municipal, o permissionário poderá ser substituído por motorista/motoqueiro autônomo, devidamente habilitado e registrado na divisão de cadastro, arrecadação e tributos do Município.

Art. 11 – As tarifas para as corridas no perímetro urbano, a critério da administração, poderão ser estabelecidas pela Prefeitura, levando-se em conta:

- I - As despesas de operação, inclusive tributos;
- II - As provisões para depreciação e renovação do veículo/moto;
- III - As obrigações das leis sociais;
- IV - A justa remuneração do serviço e do capital investido;
- V -A alta dos combustíveis.

§ 1º - O ato do executivo que fixar a tarifa estabelecerá a data de sua vigência e será publicada e distribuída aos permissionários com antecedência mínima de 03(três) dias;

§ 2º - A nova tarifa somente poderá ser cobrada após a comunicação oficial da Prefeitura.

Art. 12 – Para as corridas realizadas para fora do perímetro urbano ou do município deverá ser estabelecida por acordo dos permissionários uma tabela com preços a serem cobrados, levando-se em conta os critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art.13 – São deveres do permissionário:

I - Portar os documentos exigidos na presente Lei e normas regulamentares;

II - Substituir o veículo nos casos previstos nesta Lei;

III - Atender e convocação para vistoria do veículo no prazo para isso marcado;

IV - Respeitar as regras e regulamentos baixados pela Prefeitura;

V - Facilitar a ação da fiscalização e cumprir suas determinações;

VI - Conduzir-se com urbanidade, mantendo postura compatível com o desempenho do serviço;

VII - Apresentar-se decentemente vestido;

VIII - Somente manter em operação o veículo em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - Cobrar o valor exato previsto na tabela;

X - Respeitar a área de atuação para prestação do serviço no Município de Aricanduva e não fixar ponto em outro local diverso do autorizado na permissão.

Art.14 – É vedado ao condutor do veículo:

I - Distanciar-se do veículo/moto, quando estiver estacionado no ponto;

II - Portar em serviço arma qualquer natureza;

III - Lavar ou consertar o veículo/moto no ponto;

IV - Ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;

V - Entregar a direção do veículo/moto para outras pessoas, salvo o caso previsto no parágrafo único do art.10;

VI - Cobrar taxas extras pelo transporte de bagagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15 – Serão aplicadas aos permissionários, nos casos de infração a esta Lei, as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Suspensão do exercício das atividades;

III - Impedimento temporário de circulação do veículo

IV - Cancelamento definitivo da permissão.

Parágrafo Único - Cometidas simultaneamente 02 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitante as penalidades correspondentes a cada uma.

Art. 16 - A multa de que trata o inciso I do artigo anterior será cobrado no valor correspondente a 20(vinte) vezes o valor de uma corrida de rua.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Executivo Municipal por decreto regulamentará os pontos de estacionamento para o presente serviço.

Art. 18 - O Executivo resguardará eventuais direitos dos permissionários atuais e encaminhará à câmara Municipal para a competente aprovação dos vereadores, projetos de leis regularizando a situação de cada um, ante a inexistência de permissão formal expedida para os atuais prestadores de serviço público de transporte individual por TAXI e MOTO-TAXI.

Parágrafo Único - Os permissionários atuais que estiverem com veículos/motos com ano de fabricação fora das especificações desta lei terão o prazo de 12 (doze) meses para substituí-los, sob pena de perda da permissão.

Art. 19 - O poder Executivo terá a iniciativa exclusiva do Projeto de Lei, porém somente será concedida a permissão após a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 20 - As permissões serão outorgadas, observando que o número de veículos deverá corresponder à proporção de 01(um) por cada grupo de 1.000(um mil) habitantes do Município de Aricanduva, com observância de dados apurados e fornecidos pelo IBGE.

Art.21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva 18 de maio de 2010

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal